



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

MÉDICO (PLANATONISTA, GASTROENTEROLOGISTA, PSIQUIATRA E
GINECOLOGISTA)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação por LICITAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de MÉDICO, para a Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá, conforme descrição constante nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando o agravamento da pandemia de COVID-19, com o crescente número de atendimentos junto ao anexo do Posto 24 horas do Município de Xangri-Lá, mostra-se necessário o aumento das equipes de atendimento, a fim de fornecer condições de resposta a altura da gravidade da situação que se apresenta. O aumento de casos é tão significativo, que o Estado do Rio Grande do Sul decretou a partir desta data, bandeira preta em todo estado, sendo que vários municípios têm entrado em colapso no atendimento da saúde, razão pela qual se justifica a presente contratação, a fim de impedir que o mesmo aconteça em nosso município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

MÉDICO PLANTONISTA – ATÉ 1500 (MIL E QUINHENTAS) HORAS/MÊS DE
CONTRATADOS – com registro no respectivo conselho – CREMERS.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar de atividades de gestão, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- b) Coordenar, supervisionar e executar atividades, serviços e programas de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços;
- c) Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;
- d) Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade da assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

complexidade do serviço;

- e) Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares.
- f) Realizar avaliação pré-operatória em nível ambulatorial e de internação.
- g) Participar e executar atividades de ensino e pesquisa, contribuindo para a formação e desenvolvimento profissional em sua área de atuação;
- h) Participar de grupos de trabalho, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos, programas e protocolos de trabalho;
- i) Participar de eventos e demais atividades promovidas por órgãos de Controle Social e outros;
- j) Implementar ações para promoção da saúde e participar de atividades de educação permanente;
- k) Participar e contribuir nas auditorias, sindicâncias e comissões médicas.
- l) Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos.
- m) Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;
- n) Assumir, quando indicado, a responsabilidade técnica pela operacionalização dos serviços da área de atuação, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigentes;
- o) Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;
- p) Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de atuação, de forma integral;
- q) Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação;
- r) Orientar pacientes e familiares sobre hábitos saudáveis e medidas de prevenção de doenças, e desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Plantões de 24 hs ou 40 horas semanais, aptos para trabalhar 08 horas diárias;
- Uso de equipamento de proteção individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – ATÉ 60 (SESSENTA) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS. Registro no CREMERS Residência médica em gastroenterologia em serviço reconhecido pela CNRM e/ou título especialista em gastroenterologista fornecido pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade;
- b) Diagnosticar e tratar pacientes portadores de doenças do aparelho digestivo, prevenir doenças do aparelho digestivo e hepático, prescrevendo orientação dietética, prescrevendo uso de vacinas, orientando a promoção de campanhas contra o uso de fumo, álcool, drogas, divulgando a forte relação entre esses usos e a maior frequência de tumores de esôfago, pâncreas, doenças inflamatórias intestinais e hepáticas, como hepatites, cirroses, esetatoses e tumores do fígado, realizar endoscopia digestiva alta e baixa, biópsia hepática;
- c) avaliar e acompanhar pacientes internados em outros serviços;
- d) Realizar endoscopia digestiva alta e baixa e biópsias hepáticas;
- e) Implementar ações para promoção da saúde;
- f) Coordenar programas e serviços em saúde;
- g) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- h) Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

MÉDICO (GINECOLOGISTA) – ATÉ 60 (SESSENTA) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Registro no CREMERS. Residência médica em ginecologia e obstetrícia reconhecida pela CNRM ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação.
- b) Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial.
- c) Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- d) Diagnosticar e tratar os distúrbios e alterações funcionais do aparelho reprodutor feminino e suas implicações.
- e) Prestar atendimento global à paciente gestante, realizando assistência pré e pós-natal, inclusive nos casos de gestação e parto de alto risco.
- f) Acompanhar a parturiente durante o parto.
- g) Realizar cirurgias obstétricas e ginecológicas.
- h) Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

MÉDICO (PSIQUIATRA) – ATÉ 60 (SESSENTA) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS.

Registro no CREMERS. Residência médica em psiquiatria reconhecida pela CNRM ou título de especialista em psiquiatria fornecido pela Federação Brasileira de Psiquiatria.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação;
- b) Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial;
- c) Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

à sua especialidade ou área de atuação;

- d) Desempenhar papel de referencial terapêutico, gerenciando casos;
- e) Realizar acolhimento e reacolhimento dos usuários que buscam o serviço de Saúde Mental para tratamento, bem como o acompanhamento terapêutico e visitas domiciliares;
- f) Acompanhar, orientar, assessorar e promover trabalhos com os familiares;
- g) Promover e participar de grupos terapêuticos, operacionais e oficinas;
- h) Participar de discussões e estudos de caso em equipe interdisciplinar de saúde mental e de outras especialidades;
- i) Colaborar na implantação de políticas públicas de saúde e as que promovam a reinserção de jovens e adultos e sua circulação social;
- j) Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

4. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, devendo prestar serviços clínicos de baixa e média complexidade conforme necessidade, realizando todos os procedimentos necessários para a evolução do paciente.
- b) Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.
- c) O prestador de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Xangri-Lá, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a empresa contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a empresa contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

e) No caso da não prestação de um ou mais serviços a empresa contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

f) Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços contratados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

g) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

i) Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, ou greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho; substituir em até 72 horas após receber notificação do Fiscal do Contrato.

j) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações, onde houver.

5. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados.

d) Efetuar os pagamentos devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação, condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do mesmo, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização.

6.2 Como se trata de contratação de mão de obra de profissionais através de horas trabalhadas de plantão, não será pago pela contratante vale transporte e vale refeição, ficando estas despesas vinculadas à Contratada.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- b) O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável;
- c) O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas;
- d) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

e) A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

f) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

LUZIA BARBOSA NETTO
Secretária da Saúde